



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO MARCELO BUENO-PL

OFÍCIO Nº 03/GBV/2026.

Alta Floresta D'oeste/Ro, 23 de março de 2026

Ao Exmo. Sr.
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2026 que **“Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, 23 de março de 2026

Vereador Álvaro Bueno-PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

CABINETE DO VEREADOR ALVARO MARCELO BUENO-PL

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

2026

Alta Floresta D'oeste/RO, 23 de março de

SUMULA

“Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município”.

A Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador Álvaro Bueno apresentou o projeto de lei acima mencionado e o Plenário aprovou e; o **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica assegurada prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º - A prioridade de que trata esta Lei será garantida mediante:

- I - reserva mínima de 10% das unidades habitacionais;
- II - critérios diferenciados de pontuação nos processos seletivos;
- III - análise prioritária dos cadastros e documentação;

Art. 4º - Para comprovação da condição de pessoa com TEA, será exigido:

- I - laudo médico emitido por profissional habilitado;
- II - documentos complementares, se necessários, conforme regulamento.

Art. 5º - A prioridade prevista nesta Lei não exclui outras hipóteses de prioridade estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, devendo ser aplicada de forma cumulativa, quando possível.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO MARCELO BUENO-PL

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Alta Floresta D'Oeste – RO, aos 23 de março de 2026.

Vereador Álvaro Bueno-PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DO VEREADOR ÁLVARO MARCELO BUENO-PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos, em especial no que se refere ao acesso à moradia digna. Ressalta-se que as pessoas com TEA são reconhecidas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

A Constituição Federal consagra a moradia como direito social fundamental, impondo ao Poder Público o dever de formular e implementar políticas públicas que garantam o acesso equitativo aos programas habitacionais, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, é imprescindível considerar as especificidades das pessoas com TEA e de suas famílias, que frequentemente enfrentam desafios relacionados à necessidade de ambientes estruturados, previsíveis e adequados ao seu desenvolvimento e bem-estar. A estabilidade habitacional, portanto, constitui elemento essencial para a promoção da qualidade de vida e da inclusão social desse público.

Ademais, a presente proposição encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece como diretrizes a promoção da igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a vedação de qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, a iniciativa ora apresentada representa importante avanço na efetivação de direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, 23 de março de 2026.

Vereador Álvaro Bueno-PL
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO